



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013**

**Editais 001/CMDCA/2017 do Processo Simplificado de
Complementação do Mandato de Membros Suplentes do
Conselho Tutelar de Ouro Preto do Oeste – RO até 2019**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n. 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº. 1.931/2013, torna público a instauração de Processo Simplificado de Complementação do Mandato de Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Ouro Preto do Oeste – RO até 2019, que reger-se-á de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

CAPITULO I

1 - DA ABERTURA DO PROCESSO

1.1. Encontra-se instaurado o Processo Simplificado de Complementação do Mandato de Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Ouro Preto do Oeste – RO até 2019, com inscrição dos interessados, das 7:30hs às 17:00hs na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, sito a Av.: Daniel Comboni esquina com/ Presidente Médici nº 2600, Bairro Zona Rural, Ouro Preto do Oeste - RO.

CAPITULO II

2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1- Será responsável pela operacionalização do Processo Simplificado de Complementação do Mandato de Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Ouro Preto do Oeste – RO até 2019, incluindo seleção prévia e eleição, a Comissão Eleitoral, constituída através da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da

Alveina



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013**

Criança e do Adolescente no dia 10 de fevereiro de 2017, com representantes do Poder Público e Sociedade Civil, e instituída pela Resolução Normativa de nº 002 de 24 de Abril de 2017.

Atuarão como mesários membros da comissão eleitoral constituída e Conselheiros de Direito.

- I. Caso membros da comissão não possam comparecer, por motivos justificados, será solicitado do presidente do CMDCA outro conselheiro de direito para suprir.
- II. Constitui a mesa receptadora de votos: presidente, vice-presidente e secretário, contando também com dois conselheiros de direito para dar suporte às mesas receptoras de votos.
- III. Esta resolução será divulgada nos Órgãos Públicos no Município.

CAPITULO III

3 - DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1 - O Processo Simplificado de Complementação do Mandato de Membros Suplentes do Conselho Tutelar será conduzido pela Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

3.2 - A Comissão conduzirá o Processo que será fiscalizado pelo Ministério Público em conformidade com a Lei Federal n. 8.069/1990 e Lei Municipal n. 1.931/2013 e suas alterações.

CAPITULO IV

4 - DAS INSCRIÇÕES:

Valveira



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013

- I. O registro das candidaturas ao **Processo Simplificado de Complementação do Mandato de Membros Suplentes do Conselho Tutelar** será no período de 22 a 29 de maio de 2017. As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, sito a Av.: Daniel Comboni esquina com/Presidente Médici, n° 2600, Bairro Zona Rural, Ouro Preto do Oeste - RO.
- II. Para registro de candidatura, os candidatos deverão se informar sobre o constante nos Artigos 131 a 140 do ECA.
- III. Nenhum registro será admitido fora do prazo estabelecido;
- IV. Os candidatos deverão se deslocar pessoalmente até a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no horário das 7:30hs às 17:00hs e preencher o formulário a punho referente á inscrição, devendo apresentar cópias dos documentos abaixo relacionados reconhecidos em cartório.
- V. Apresentar ausência de antecedentes criminais (certidão negativa da comarca do Fórum de Ouro Preto do Oeste - RO);
- VI. Ter idade superior a 21 anos (apresentar xérox e original da identidade).
- VII. Apresentar CPF (xérox e original) e 02 (duas) fotos 3X4 recentes;
- VIII. Residir no município por mais de dois anos (apresentar xérox comprovante de residência (contrato de imóveis ou de trabalho e declaração com firma reconhecida);
- IX. Ter comprovada experiência no trabalho com crianças e adolescentes, (apresentar comprovação com pelo menos dois anos devidamente reconhecida em cartório por representante da instituição ou entidade.);

Almeida



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013**

- X. Estar em dia com suas obrigações eleitorais (apresentar xérox do título de eleitor com comprovante da última eleição)
- XI. Estar em dia com suas obrigações militares se masculino, (apresentar xérox comprovante)
- XII. Comprovante de conclusão do ensino médio (apresentar xérox autenticada)
- XIII. Período para entrega da documentação do candidato a partir da data da abertura das inscrições até o dia 22/05/2017.

Parágrafo Único: Não será aceita inscrição de candidato que não apresentar toda documentação requisitada no presente edital ou fora do prazo.

CAPITULO V

5 – DAS ETAPAS DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE COMPLEMENTAÇÃO DO MANDATO DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

5.1 - O Processo Simplificado de Complementação do Mandato de Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Ouro Preto do Oeste – RO será realizado em duas etapas:

- I – Primeira Etapa: Inscrição e entrega de documentos;
- II – Segunda Etapa: Pleito Eleitoral

Paragrafo Único: Considerando o artigo 12 da Lei Municipal nº 1931, de 03 de abril de 2013, no que concerne ao prazo mínimo de 60 (sessenta) dias no caso de emergência para suplência do Conselho Tutelar e o artigo 16 § 2º da Resolução nº 170 do CONANDA, de 10 de dezembro de 2014, no que tange ao

Almeida



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013**

caso de inexistência de suplentes, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a realização de processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, foi suprimido em caráter excepcional a aplicação de prova como etapa deste Processo.

CAPITULO VI

6 – DAS VAGAS

6.1- O presente Processo Simplificado de Complementação do Mandato de Membros Suplentes do Conselho Tutelar destina-se ao preenchimento de **05 (cinco) vagas para Suplência do Conselheiro Tutelar** no Município de Ouro Preto do Oeste – RO.

Parágrafo único - A atuação do Conselheiro Suplente acontecerá apenas pelo tempo de afastamento do Conselheiro Titular com direito a remuneração pertinente ao período de atuação.

CAPITULO VII

7- DOS IMPEDIMENTOS

7.1- São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Valveira



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013**

7.2- Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

CAPITULO VIII

8 – DA INVESTIDURA NO CARGO:

8.1 – O Conselheiro Tutelar Suplente assumirá o cargo de Conselheiro Tutelar Titular nas situações de férias, afastamento, desistência do cargo ou exoneração do cargo pelo Conselheiro Tutelar em exercício.

8.2 - Nas situações de férias ou afastamento o Conselheiro Tutelar Suplente assume a vaga por tempo determinado e nas situações de vacância do cargo o Conselheiro Titular Suplente assume a titularidade.

8.3 – A vaga de Conselheiro Tutelar será preenchida conforme ordem de suplência definida no processo eleitoral.

CAPITULO IX

9 – DA CARGA HORÁRIA:

9.1 – O Conselheiro Tutelar Suplente ao assumir a função de Conselheiro Tutelar terá que cumprir a carga horária de 40 horas semanais, respeitando Resolução Normativa 001\2017 que dispõe sobre o funcionamento e orientações gerais ao Conselho Tutelar.

Almeida



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013**

CAPITULO X

10 – DA REMUNERAÇÃO:

10.1 - A remuneração básica do Conselheiro Tutelar é de R\$1.020,00 (Hum Mil e vinte reais) incidindo sobre esta remuneração os descontos legais obrigatórios, inclusive previdenciários.

10.2 - Além da remuneração prevista no item anterior, o Conselheiro Tutelar, após um ano de exercício do cargo e mediante escala, terá direito a um recesso remunerado, pelo período máximo de 30 (trinta dias), mediante parecer favorável do CMDCA.

CAPITULO XI

11 – DAS PÚBLICAÇÕES DAS CANDIDATURAS

11.1 – Encerrado o prazo para registro, será publicado um edital com relação nominal dos candidatos, em locais públicos do município para conhecimento geral dos nomes dos mesmos.

CAPITULO XII

12 – DO VOTO

12.1– O voto será direto, secreto e facultativo.

Oliveira



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013**

12.2 – O voto será sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo presidente da comissão e mesário, sendo que o eleitor votará em cabine individual.

12.3 – Apenas farão uso do voto pessoas residentes no Município de Ouro Preto do Oeste (conforme alteração da Lei nº 12.696 de 25.07.2012) que farão a comprovação mediante a apresentação do título eleitoral e documento com foto.

CAPITULO XIII

13 – DA SEÇÃO ELEITORAL

13.1– A seção eleitoral será realizada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, situada na Avenida Daniel Comboni nº 2600, Bairro Zona Rural, em Ouro Preto do Oeste - RO.

13.2 – A seção eleitoral contará com o apoio de fiscais e escrutinadores previamente indicados pela Comissão Eleitoral.

13.3 – A seção contará com duas salas para votação, as quais atenderão as zona: Sala 01 Zona 13º e sala nº 02 Zona 28º.

13.4 – O eleitor deverá votar na zona eleitoral correspondente ao seu título eleitoral.

13.5 – Cada seção eleitoral contará com fiscais indicados pela Comissão eleitoral e CMDCA.

CAPITULO XIV

Oliveria



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013**

14- DA ELEIÇÃO

14.1 – A eleição será realizada no dia 02 de Julho de 2017, no horário das 08h00min às 17hs.

14.2 – A eleição será presidida pelo presidente da comissão eleitoral, conforme Resolução Normativa nº 002, de 24 de abril de 2017, e fiscalizada pelo Ministério Público.

14.3 – A eleição será divulgada pela comissão eleitoral através dos meios de comunicação disponíveis no município.

14.4– Podem votar a população local mediante apresentação do título eleitoral e documento com foto.

14.5 – O eleitor votará uma única vez e em um único candidato.

14.6 – Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

CAPITULO XV

15- DA CÉDULA OFICIAL

15.1– A comissão eleitoral elaborará modelo único de cédula.

15.2– A cédula será entregue pronta para o eleitor, discriminado os nomes de todos os candidatos por ordem alfabética.

Almeida



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013**

CAPITULO XVI

16- DA PROPAGANDA ELEITORAL

16.1– Toda propaganda eleitoral será realizada pelo candidato, imputando-lhes responsabilidades pelos excessos pelos seus simpatizantes.

16.2 – Não será permitida propaganda que perturbe a ordem pública e aliciamento de eleitores por propaganda enganosa.

16.3 – É permitido ao candidato participar de entrevista na rede de rádio e televisão, desde que o espaço concedido pelas emissoras seja igualitário para todos os candidatos e previamente informado a Comissão Eleitoral.

16.4 – É vedado ao candidato o fornecimento de transporte aos eleitores.

16.5 – Compete á comissão eleitoral do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), processar e discutir, sobre denúncias referente à

propaganda eleitoral, podendo inclusive determinar retirada da propaganda, ou recolhimento dos materiais e cassação de candidaturas.

16.6 – Os casos de recursos impetrados contra a decisão da comissão eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo CMDCA(Conselho do Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente) no prazo de 5 (cinco) dias.

Coliveira



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013**

16.7- É vedada aos órgãos da administração publicação direta e indireta, federal, estadual ou municipal, realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como natureza eleitoral.

16.8 - É vedado a quem tiver no exercício de sua função pública, fazer ou colocar propaganda que beneficie algum candidato.

16.9- No dia da eleição não será permitido propaganda eleitoral.

CAPITULO XVII

17- DA APURAÇÃO

17.1- A apuração dar-se a manualmente pela contagem das células da seção eleitoral, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com a presença membros da comissão eleitoral, fiscais e escrutinadores (a serem escolhidos pela comissão eleitoral).

17.2- Após a apuração dos votos, os candidatos poderão requerer impugnação, que será decidida pela comissão eleitoral depois de ser ouvido pelo Ministério Público, no prazo de 24 horas.

CAPITULO XVIII

18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Sendo o Conselheiro Tutelar um cargo de dedicação integral é vedado à acumulação da função com qualquer atividade remunerada, pública ou privada.

Oliveira



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL N.º 1.931 DE 03 DE ABRIL DE 2013

18.2 - As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes na Constituição Federal, Lei Federal n. 8.069/90 – ECA e da Legislação Municipal em vigor.

18.3 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

18.4 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais.

18.5 - As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA e dará ciência aos candidatos por meio de publicação de Resoluções divulgadas nos Órgãos Públicos Municipais do Município de Ouro Preto do Oeste.

18.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através da Comissão do Processo de Escolha.

Ouro Preto do Oeste RO, 09 de Maio de 2017.

Adriana dos Santos Oliveira
Presidente do CMDCA